



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 023, DE 17 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação do conselho municipal do meio ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a" aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de Março de 1990 ("Minas Gerais" de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de Setembro de 1998 ("Minas Gerais" de 16/09/98);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. o suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: - Representantes do Poder Público:

1. a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
2. b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
3. c) os representantes indicados pelos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
d.1) 01 representante do órgão municipal de saúde pública

01 representante do órgão municipal de ação social;

01 representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

II - Representantes da Sociedade Civil:

1. a) 01 representante de setor organizado da sociedade - Sindicatos Trabalhadores Rurais.

Art. 6. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7. As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9. Os órgãos ou entidades mencionadas no art.40 poderão substituir o membro efetivo e, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11. O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MAIO DE 2018.

Geraldo Evandro B. de Sousa
Prefeito Municipal de Go
Adm 2017/2020
OPF 238.475-5

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

instituição oficial.

- 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.
- 3º Será necessário que haja o pré-aviso de apreciação e autorização do Poder Legislativo, no caso que se trate o art. 2º, inciso II.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5.0 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

1. A) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
2. B) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
3. C) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
4. D) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
5. E) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
6. F) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
7. G) Custear despesas da Secretaria municipal do Meio Ambiente como despesas referentes a material de expediente, despesa com locação e abastecimento de veículo para uso da secretaria do meio ambiente, despesas de alimentação e deslocamento de viagens em todo território Federal, observando os mesmos valores adotados pela municipalidade, no exercício de suas funções;
8. H) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

1) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para

a gestão ambiental;

1. J) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
2. K) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
3. L) Firmar convênio e/ou contrato de prestação de serviços na área ambiental para assessoramento e elaboração de projetos com fins ambientais.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MAIO DE 2018.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI N° 023/2018 DE 17 DE MAIO DE 2018.

LEI N° 023/2018 DE 17 de Maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. I. - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental

promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria,

visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de Março de 1990 ("Minas Gerais" de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de Setembro de 1998 ("Minas Gerais" de 16/09/98);

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - o suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º. - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- Representantes do Poder Público:

1. a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
2. b) um representante do Poder Legislativo Municipal

designado pelos vereadores;

3. c) os representantes indicados pelos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

d.1) 01 representante do órgão municipal de saúde pública

- 01 representante do órgão municipal de ação social; (
- 01 representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

II - Representantes da Sociedade Civil:

1. a) 01 representante de setor organizado da sociedade
- Sindicatos Trabalhadores Rurais.

Art. 6. - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7. - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9. - Os órgãos ou entidades mencionados no art.40 poderão substituir o membro efetivo e, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11 - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MAIO DE 2018.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI N° 22 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

LEI N° 22 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

II - roteção e recuperação dos ecossistemas locais;

CÂMARA MUI, DE GOV, EDISON LOBÃO-MA RECEBEMO

Em 4 2s'

i i2mar ,Ji.4..

IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V - monitoramento da qualidade ambiental;

VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação do Município na defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e

as organizações não governamentais afins.

Art. 4º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente: órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento sócio-econômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

CAPÍTULO 1 DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 07 (sete) membros, tal como a seguir:

I - dois representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura

V - um representante da Câmara Municipal; *- Voto como membro*

VI - um representante do Setor Industrial; *- Voto como membro*

- 1º - A indicação dos membros titulares das entidades elencadas nos incisos I a VI deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- 2º - Os membros a que aludem os incisos 1 a VI deste artigo, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.
- 3º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.
- 4º - o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 6º - O Conselho possui as seguintes instâncias:

- Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria-Geral;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

Art. 7.0 - A Plenária será constituído nos termos do artigo 5.0 desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V propor a inclusão de matérias na ordem do dia e,

justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;

VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;

VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;

IX - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;

X - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 8º - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - presidir as reuniões da Plenária;

IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;

VI - determinar a execução das Resoluções do Plenária, por intermédio da Secretaria-Geral;

VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

IX - criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou por seu substituto legal quando da ausência justificada pelo mesmo.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria-Geral:

I- organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;

IV - dar publicidade as Resoluções do Conselho;

V - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo único - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 10 - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

- 1º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

- 2º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros Órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

- I - assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;

III - editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

IV - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;

V - participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;

VI - fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;

VII - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X - propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

pesquisa de material genético;

IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

V - proteger e preservar a biodiversidade;

VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;

VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

IX- manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimento de

licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do inicio da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

XI - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XII - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII - celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XIV - articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 14 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro

necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 15 - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 16 - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 17 - O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

~~Art. 18 - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.~~

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MAIO DE 2018.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0067.2018/DECON

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0067.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2018 ; OBJETO: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item "2" – ÓLEO DIESEL COMUM; VALOR DO CONTRATO: ITEM "2" – ÓLEO DIESEL COMUM, INICIALMENTE FIRMADO EM R\$ 3,544 (TRÊS REAIS E CINQUENTA QUATRO CENTAVOS) PASSA A SER R\$ 3,64 (TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); PRAZO : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 01/04/2018; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE ABRIL DE 2018 O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍNTegra NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE

WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR BASE
LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; **CONTRATADA:** AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; **ASSINATURA:** PELO CONTRATANTE, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 01 DE ABRIL DE 2018. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0068.2018/DECON

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0068.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2018 ; OBJETO: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item "2" – ÓLEO DIESEL COMUM; VALOR DO CONTRATO: ITEM "2" – ÓLEO DIESEL COMUM, INICIALMENTE FIRMADO EM R\$ 3,544 (TRÊS REAIS E CINQUENTA QUATRO CENTAVOS) PASSA A SER R\$ 3,64 (TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); PRAZO : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 01/04/2018; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE ABRIL DE 2018 O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍNTegra NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE
WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR BASE
LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; **CONTRATADA:** AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; **ASSINATURA:** PELO CONTRATANTE, DENISE PETUBA DE MORAES – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL EDUCAÇÃO; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 01 DE ABRIL DE 2018. DENISE PETUBA DE MORAES – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0069.2018/DECON

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0069.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS

TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2017 ; OBJETO: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item “2” – ÓLEO DIESEL COMUM; VALOR DO CONTRATO: ITEM “2” – ÓLEO DIESEL COMUM, INICIALMENTE FIRMADO EM R\$ 3,544 (TRÊS REAIS E CINQUENTA QUATRO CENTAVOS) PASSA A SER R\$ 3,64 (TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); PRAZO : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 01/04/2018; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE ABRIL DE 2018 O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍNTegra NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR BASE LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; CONTRATADA: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; ASSINATURA: PELO CONTRATANTE, JONAS DOS SANTOS CIRILO – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL FAZENDA E FINANÇAS; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 01 DE ABRIL DE 2018. JONAS DOS SANTOS CIRILO – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0070.2018/DECON

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0070.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2017 ; OBJETO: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item “2” – ÓLEO DIESEL COMUM; VALOR DO CONTRATO: ITEM “2” – ÓLEO DIESEL COMUM, INICIALMENTE FIRMADO EM R\$ 3,544 (TRÊS REAIS E CINQUENTA QUATRO CENTAVOS) PASSA A SER R\$ 3,64 (TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); PRAZO : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 01/04/2018; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE ABRIL DE 2018 O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍNTegra NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR BASE LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; CONTRATADA: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; ASSINATURA: PELO CONTRATANTE, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 09 DE MAIO DE 2018. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDISON LOBÃO – MA, 01 DE ABRIL DE 2018. ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0067.2018/DECON

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0067.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2017 ; OBJETO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item “2” – ÓLEO DIESEL COMUM e item “3” – ÓLEO DIESEL S10; VALOR DO CONTRATO: Item “2” – Óleo Diesel Comum, firmado no terceiro aditivo em R\$ 3,820 (três reais e oitenta e dois centavos) passa a ser R\$ 3,920 (três reais e noventa e dois centavos); Item “3” – Óleo Diesel S10, firmado no terceiro termo aditivo em R\$ 3,910 (três reais; PRAZO : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 09/05/2018; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MAIO DE 2018 O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍNTegra NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR BASE LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; CONTRATADA: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; ASSINATURA: PELO CONTRATANTE, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 09 DE MAIO DE 2018. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0069.2018/DECON

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0069.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2017 ; OBJETO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item “2” – ÓLEO DIESEL COMUM e item “3” – ÓLEO DIESEL S10; VALOR DO CONTRATO: Item “2” – Óleo Diesel Comum, firmado no terceiro aditivo em R\$ 3,820 (três reais e oitenta e dois centavos) passa a ser R\$ 3,920 (três reais e noventa e

dois centavos); Item "3" – Óleo Diesel S10, firmado no terceiro termo aditivo em R\$ 3,910 (três reais; **PRAZO** : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 09/05/2018; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 09 DE MAIO DE 2018. O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍTEGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR **BASE LEGAL**: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; **CONTRATADA**: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; **ASSINATURA**: PELO CONTRATANTE, JONAS DOS SANTOS CIRILO – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL FAZENDA E FINANÇAS; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 09 DE MAIO DE 2018. JONAS DOS SANTOS CIRILO – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0070.2018/DECON

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0070.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2017 ; OBJETO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item "2" – ÓLEO DIESEL COMUM e item "3" – ÓLEO DIESEL S10; VALOR DO CONTRATO: Item "2" – Óleo Diesel Comum, firmado no terceiro aditivo em R\$ 3,820 (três reais e oitenta e dois centavos) passa a ser R\$ 3,920 (três reais e noventa e dois centavos); Item "3" – Óleo Diesel S10, firmado no terceiro termo aditivo em R\$ 3,910 (três reais; **PRAZO** : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 09/05/2018; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 09 DE MAIO DE 2018. O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍTEGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR **BASE LEGAL**: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; **CONTRATADA**: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; **ASSINATURA**: PELO CONTRATANTE, DENISE PETUBA DE MORAES – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL EDUCAÇÃO; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 09 DE MAIO DE 2018. DENISE PETUBA DE MORAES – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO QUARTO TERMO DO CONTRATO DE Nº 0068.2018/DECON

RESENHA DO QUARTO TERMO DO CONTRATO DE Nº 0068.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2018 ; OBJETO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item "2" – ÓLEO DIESEL COMUM e item "3" – ÓLEO DIESEL S10; **VALOR DO CONTRATO**: Item "2" – Óleo Diesel Comum, firmado no terceiro aditivo em R\$ 3,820 (três reais e oitenta e dois centavos) passa a ser R\$ 3,920 (três reais e noventa e dois centavos); Item "3" – Óleo Diesel S10, firmado no terceiro termo aditivo em R\$ 3,910 (três reais; **PRAZO** : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 09/05/2018; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 09 DE MAIO DE 2018. O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍTEGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR **BASE LEGAL**: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; **CONTRATADA**: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; **ASSINATURA**: PELO CONTRATANTE, DENISE PETUBA DE MORAES – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL EDUCAÇÃO; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 09 DE MAIO DE 2018. DENISE PETUBA DE MORAES – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0067.2018/DECON

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0067.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2017 ; OBJETO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item "2" – ÓLEO DIESEL COMUM e item "3" – ÓLEO DIESEL S10; VALOR DO CONTRATO: Item "2" – Óleo Diesel Comum, firmado no primeiro termo aditivo em R\$ 3,640 (três reais e sessenta e quatro centavos) passa a ser R\$ 3,740 (três reais e setenta e quatro centavos); Item "3" – Óleo Diesel S10, inicialmente firmado em R\$ 3,736 (três reais e; **PRAZO** : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 23/04/2018; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 23 DE ABRIL DE 2018. O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA

ÍNTÉGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR **BASE LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; **CONTRATADA:** AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; **ASSINATURA:** PELO CONTRATANTE, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 23 DE ABRIL DE 2018. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0068.2018/DECON

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0068.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2018 ; OBJETO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item “2” – ÓLEO DIESEL COMUM e item “3” – ÓLEO DIESEL S10; **VALOR DO CONTRATO:** Item “2” – Óleo Diesel Comum, firmado no primeiro termo aditivo em R\$ 3,640 (três reais e sessenta e quatro centavos) passa a ser R\$ 3,740 (três reais e setenta e quatro centavos);Item “3” – Óleo Diesel S10, inicialmente firmado em R\$ 3,736 (três reais e; **PRAZO :** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 23/04/2018; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 DE ABRIL DE 2018. O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍNTÉGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR **BASE LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; **CONTRATADA:** AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; **ASSINATURA:** PELO CONTRATANTE, JONAS DOS SANTOS CIRILO – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL FAZENDA E FINANÇAS; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 23 DE ABRIL DE 2018. JONAS DOS SANTOS CIRILO – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2017 ; OBJETO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item “2” – ÓLEO DIESEL COMUM e item “3” – ÓLEO DIESEL S10; VALOR DO CONTRATO: Item “2” – Óleo Diesel Comum, firmado no primeiro termo aditivo em R\$ 3,640 (três reais e sessenta e quatro centavos) passa a ser R\$ 3,740 (três reais e setenta e quatro centavos);Item “3” – Óleo Diesel S10, inicialmente firmado em R\$ 3,736 (três reais e; **PRAZO : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 23/04/2018; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 DE ABRIL DE 2018. O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍNTÉGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR **BASE LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; **CONTRATADA:** AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; **ASSINATURA:** PELO CONTRATANTE, JONAS DOS SANTOS CIRILO – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL FAZENDA E FINANÇAS; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 23 DE ABRIL DE 2018. JONAS DOS SANTOS CIRILO – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0069.2018/DECON

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0069.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0070.2018/DECON

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0070.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2017 ; OBJETO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item “2” – ÓLEO DIESEL COMUM e item “3” – ÓLEO DIESEL S10; **VALOR DO CONTRATO:** Item “2” – Óleo Diesel Comum, firmado no primeiro termo aditivo em R\$ 3,640 (três reais e sessenta e quatro centavos) passa a ser R\$ 3,740 (três reais e setenta e quatro centavos);Item “3” – Óleo Diesel S10, inicialmente firmado em R\$ 3,736 (três reais e; **PRAZO :** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 23/04/2018; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 DE ABRIL DE 2018. O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍNTÉGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR **BASE LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; **CONTRATADA:**

AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; ASSINATURA: PELO CONTRATANTE, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL SAÚDE; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 23 DE ABRIL DE 2018. ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0067.2018/DECON

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0067.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2017 ; OBJETO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item “2” – ÓLEO DIESEL COMUM e item “3” – ÓLEO DIESEL S10; VALOR DO CONTRATO: Item “2” – Óleo Diesel Comum, firmado no segundo termo em R\$ 3,740 (três reais e setenta e quatro centavos) passa a ser R\$ 3,820 (três reais e oitenta e dois centavos);Item “3” – Óleo Diesel S10, firmado no segundo termo aditivo em R\$ 3,830 (três reais e; PRAZO : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 25/04/2018; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE ABRIL DE 2018. O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍNTegra NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR BASE
LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; CONTRATADA: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; ASSINATURA: PELO CONTRATANTE, JONAS DOS SANTOS CIRILO – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL FAZENDA E FINANÇAS; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 25 DE ABRIL DE 2018. JONAS DOS SANTOS CIRILO – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0069.2018/DECON

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0069.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº.0375.2017 ; OBJETO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item “2” – ÓLEO DIESEL COMUM e item “3” – ÓLEO DIESEL S10; VALOR DO CONTRATO: Item “2” – Óleo Diesel Comum, firmado no segundo termo em R\$ 3,740 (três reais e setenta e quatro centavos) passa a ser R\$ 3,820 (três reais e oitenta e dois centavos);item “3” – Óleo Diesel S10, firmado no segundo termo aditivo em R\$ 3,830 (três reais e; PRAZO : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 25/04/2018; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE ABRIL DE 2018. O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍNTegra NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR BASE
LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; CONTRATADA: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; ASSINATURA: PELO CONTRATANTE, JONAS DOS SANTOS CIRILO – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL FAZENDA E FINANÇAS; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 25 DE ABRIL DE 2018. JONAS DOS SANTOS CIRILO – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0070.2018/DECON

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0070.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2017 ; OBJETO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item “2” – ÓLEO DIESEL COMUM e item “3” – ÓLEO DIESEL S10; VALOR DO CONTRATO: Item “2” – Óleo Diesel Comum, firmado no segundo termo em R\$ 3,740 (três reais e setenta e quatro centavos) passa a ser R\$ 3,820 (três reais e oitenta e dois centavos);Item “3” – Óleo Diesel S10, firmado no segundo termo aditivo em R\$ 3,830 (três reais e; PRAZO : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 25/04/2018; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE ABRIL DE 2018. O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍNTegra NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR BASE
LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; CONTRATADA: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; ASSINATURA: PELO CONTRATANTE, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL SAÚDE; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR

EDISON LOBÃO – MA, 25 DE ABRIL DE 2018. ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DOTERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0068.2018/DECON

RESENHA DOTERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0068.2018/DECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP-041/2017 QUE ORIGINOU A ARP 041.4/2017REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0375.2018 ; OBJETO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item “2” – ÓLEO DIESEL COMUM e item “3” – ÓLEO DIESEL S10; VALOR DO CONTRATO: Item “2” – Óleo Diesel Comum, firmado no segundo termo em R\$ 3,740 (três reais e setenta e quatro centavos) passa a ser R\$ 3,820 (três reais e oitenta e dois centavos);Item “3” – Óleo Diesel S10, firmado no segundo termo aditivo em R\$ 3,830 (três reais e; PRAZO : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 25/04/2018; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE ABRIL DE 2018. O CONTRATO PODERÁ SER CONSULTADO NA ÍTEGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATRAVÉS DO SITE WWW.GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR BASE LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL 7.892/2013; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA; CONTRATADA: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; ASSINATURA: PELO CONTRATANTE, DENISE PETUBA DE MORAES – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL EDUCAÇÃO; E LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR – TITULAR DA AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 25 DE ABRIL DE 2018. DENISE PETUBA DE MORAES – SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa

Prefeito

Luciene Moreira da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra

Procurador Geral do Município

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBAO:01597627000134
Dados: 2018.05.21 17:48:59 -03'00'